



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 014, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Calendário Administrativo referente a ano de 2021 para a Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Calendário Administrativo referente ao ano 2021 para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As atividades administrativas da Reitoria do IFRJ, no ano de 2021, observadas as disposições desta portaria, estarão suspensas nas seguintes datas:

- I. 15 e 17 de fevereiro
- II. 22 de abril
- III. 04 de junho
- IV. 06 de setembro
- V. 11, 15 e 28 de outubro
- VI. 01 de novembro
- VII. 24 e 31 de dezembro

Parágrafo Único – Cabe aos servidores garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 3º - Fica vedado o acesso desautorizado à Reitoria do IFRJ, nas datas e nos períodos estabelecidos pelo Art. 1º, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo da instituição.

Art. 4º - As atividades da Reitoria do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, de acordo com o Art. 1º da Portaria n.º 430/2020 do Ministério da Economia, bem como, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do Art. 1º, e o Art. 2º da Lei 9.093/1995, e Art. 1º da Lei nº 5.243/2008.

Parágrafo Único – Cabe a Coordenação de Comunicação divulgar no site do IFRJ, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, às Pró-Reitorias e ao Gabinete da Reitoria estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta autarquia federal.

Parágrafo Primeiro – A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores da Reitoria.

Parágrafo Segundo - O prazo para compensação deve ser de 60 (sessenta) dias até uma semana antes da data do recesso estabelecido pelo Art. 1º.

Art. 6º - Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos no Art. 1º.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA

Reitor